



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017 / 2020

Contrato para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO FORRO E COBERTURA DO PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PELOTAS-RS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa FQC CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **FQC CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ferreira Viana, nº 2886, Areal, CEP 96.085-000, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.486.882/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Francis Quincoses Contreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.452.710-41, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO FORRO E COBERTURA DO PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, PELOTAS-RS**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/003517/2020, da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso I, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO FORRO E COBERTURA DO PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, situado na Avenida Ferreira Viana, n.º 1135, Bairro Areal, na cidade de Pelotas-RS, englobando a substituição parcial da cobertura e a fixação da estrutura do forro de PVC nas tesouras, tudo em conformidade com o que estabelecem o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e demais especificações contidas no MEM/003517/2020 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo estipulado para execução das obras de reforma, objeto deste contrato, é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

Parágrafo Único – Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As obras de reforma objeto do presente contrato serão executadas pelo preço total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos

ph.



e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º - Cada item e subitem da obra, contido no orçamento, será executado pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base no projeto original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado após a execução total dos serviços, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Fica condicionado o pagamento a comprovação prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados com participação nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra de reforma será exercida pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Renato Marques Rezende.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária nº: 04.062.0002.2005.00 – 4.4.90.51.00.00.00.00, do Gabinete da Prefeita/PGM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**;
- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato; e
- exercer a fiscalização geral da obra e serviços, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- assumir total responsabilidade pela execução da obra e serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no processo de origem e neste contrato;
- executar a obra de reforma de acordo com o projeto, com as especificações, e com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- primar pela qualidade e eficiência na execução da obra e dos serviços;
- responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à **CONTRATANTE** na execução da obra e dos serviços;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte

ph



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/5

- eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
 - g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à obra e aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - h) executar a obra e os serviços para a **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o MEM/003517/2020;
 - i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**;
 - j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
 - k) responder, como única responsável, pela execução da obra e serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente subcontratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
 - l) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
 - m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na dispensa de licitação;
 - n) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pela **CONTRATANTE**;
 - o) obriga-se a **CONTRATADA**, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão de obra aplicada;
 - p) fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;
 - q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada;
 - r) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - s) providenciar o acompanhamento dos serviços por um Técnico de Segurança do Trabalho, vinculado à **CONTRATADA**;
 - t) registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para Execução e Projetos Complementares;
 - u) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão das obras;
 - v) estudar minuciosamente as exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções de projeto;
 - w) não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a **CONTRATADA** declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece o processo de origem, toda a sua documentação e projeto.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a execução total dos serviços, observado o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/003517/2020, e à proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5/5

da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de abril de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francis Quincosés Contreira
FQC CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município